

Apólice nº: 058192025010007750003434

Endosso nº: 000002

Proposta nº: 15467



A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A ALLSEG SEGURADORA S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado!

Anexo encontra-se a apólice de Seguro Garantia nº 058192025010007750003434, emitida eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, a qual garante a autenticidade, integridade e validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais. Isto significa que a apólice que você está recebendo tem a mesma segurança jurídica da apólice impressa, além de todas as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Nas páginas seguintes você terá acesso à todas as informações sobre sua apólice de Seguro Garantia, tais como coberturas, vigência e dados das partes envolvidas. Recomendamos a leitura atenta de todas as páginas, especialmente os textos em destaque para conhecer todas as características e vantagens que este seguro oferece.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep - <https://www2.susep.gov.br/safe/numerado/regapolices/pesquisa.asp>, utilizando o nº 058192025010007750003434000002.

Apólice de Seguro Garantia Nº 1007500003434



Paulo Medeiros

Assinado Digitalmente por:
Paulo de Oliveira Medeiros



Francisco de Assis Fernandes

Assinado Digitalmente por:
Francisco de Assis Fernandes

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Pessoa: PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS Nº de Série do Certificado: 17A8C0B0C05ADD005C23005117CD7C69

Pessoa: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES Nº de Série do Certificado: 66EE847522D564B1EF9F7669F5538AA6

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº DA APÓLICE: 058192025010007750003434 - Nº ENDOSSO 000002

CONTROLE INTERNO: 3241017

DATA DA PUBLICAÇÃO/EMIÇÃO: 22/05/2026

PUBLICADO POR: ALLSEG SEGURADORA S/A

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - RAMO 775

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



NOME DO TOMADOR:
ARTENG CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA ME

CNPJ / CPF:
22.064.269/0001-74

ENDEREÇO:
R DEZESSETE 22 QD 94, 0

COMPLEMENTO:

BAIRRO:
AMPLIAÇÃO

CIDADE:
ITABORAÍ

UF:
RJ

CEP:
24808-276

NOME DO SEGURADO:
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ / CPF:
34.023.077/0001-07

ENDEREÇO:
PASTEUR, 296

COMPLEMENTO:

BAIRRO:
BOTAFOGO

CIDADE:
RIO DE JANEIRO

UF:
RJ

CEP:
22290-240

COBERTURAS CONTRATADAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	LMG
EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	R\$ 53.201,68	R\$ 53.201,68

OBJETO DA GARANTIA

Declara-se para os devidos fins e efeitos, que fica a Importância Segurada da presente apólice, acrescida em R\$ 3.206,68, totalizando R\$ 53.201,68, conforme PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 05/2025.

Permanecem inalteradas as Cláusulas Gerais, especiais e Particulares, bem como as demais condições da apólice que não foram expressamente alteradas pelo presente endosso.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - RAMO 775

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



CORRETOR	CNPJ	CÓD SUSEP	TELEFONE
MONDIAL TOTUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA	11.430.690/0001-35	202015844	

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO		FORMA DE PAGAMENTO				
		PARC	VALOR	VENCIMENTO	PARC	VALOR
		01	R\$ 170,00	22/06/2026		
PRÊMIO LIQUIDO	R\$ 170,00					
CUSTO APÓLICE	R\$ 0,00					
ADICIONAL FRAC	R\$ 0,00					
IOF	R\$ 0,00					
PRÊMIO TOTAL	R\$ 170,00					
PAGADOR		NOME		CNPJ		
TOMADOR		ARTENG CONSTRUCOES E INSTALACOES		22.064.269/0001-74		

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - RAMO 775

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº	
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026		FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	MOEDA REAL



Declaração do Corretor

Conforme disposto na proposta de seguro indicada na presente Apólice, o(s) Corretor(es) acima indicado(s) declara(m) que recebeu(receberam) a especificação detalhada da apólice, assim como declara(m) estar ciente(estarem cientes) das obrigações constantes no Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Allseg Seguradora, e, após ter(terem) lido e aceito plenamente as Condições Gerais, Particulares e/ou Especiais disponibilizadas.

O(s) Corretor(es) e tomador(es) declara(m) que presta(prestam) as informações exaradas acima e/ou no(s) Questionário(s) anexo(s) de forma completa e verdadeira, constituindo-as, pela sua veracidade, a base do Contrato de Seguro e, desse modo, integrando-o.

O(s) Corretor(es) de Seguros, em proposta assinada, declara(m) que deu(deram) ao(s) Tomador(es) do presente seguro prévio conhecimento das Condições Gerais, Especiais, Particulares e/ou Acessórias que regerão o Seguro ora proposto, incluindo o escopo e os limites de cobertura, assim como as exclusões aplicáveis. Além disso, declara(m) também que, na forma da legislação vigente, deu(deram) cumprimento integral às disposições contidas na Lei nº 4.594/1964 (que regulamenta a profissão de Corretor de Seguros), no Decreto-Lei nº 73/1966 e na Resolução CNSP nº 382/2020, alertando o potencial segurado ou estipulante sobre quais são as informações relevantes a serem prestadas e esclarecendo, nas comunicações realizadas, as consequências do descumprimento do dever de informar, na forma da Lei nº 15.040/2024 (Lei do Contrato de Seguro).

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



Disposições Gerais

Disposições: Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

SUSEP Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O segurado poderá consultar a situação de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF. Atendimento telefônico Susep: 0800 021 84 84 (dias úteis, das 9:30 às 17:00). Susep -Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Para conferência das informações sobre o(s) produto(s) vinculado(s) à apólice, acesse: www.susep.gov.br/menu/consultadeprodutos1. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice.

O valor do prêmio está expresso em Reais, ISENTO DE IOF. A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos Órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora. A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro. A inadimplência do Tomador perante a Seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. *SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.” Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484.

Fica registrado que as condições contratuais foram disponibilizadas previamente à contratação da apólice, conforme previsto pela legislação aplicável.

Esta Apólice é emitida em conformidade com as disposições da Lei nº 15.040/2024 (Lei do Contrato de Seguro) e da Circular SUSEP nº 662/2022.

Allseg Seguradora / CNPJ: 67.865.360/0001-27 / Código de registro junto a SUSEP: 0581-9 - SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800-755-5985 - Pessoa com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800-770-9797 / Ouvidoria: 0800-770-1102 E-mail: ouvidoria.alseg@allsegseguradora.com.br - Expectativa de Sinistro E-mail: sinistro.allseg@asasgarantias.com.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - RAMO 775

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



CONDIÇÕES ESPECIAIS SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se amparados pela cobertura do presente seguro as definições, termos e condições para licitações da Administração Pública, previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e outras legislações correlatas, incluindo as de âmbito estadual e/ou municipal, que acompanhem idênticos princípios e dispositivos.

1.3. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.5. Poderão ser contratadas ainda, com verbas específicas independentes, a Cobertura Adicional I - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições aplicáveis por força da lei de licitações e contratos administrativos:

I. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do objeto principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

3.1. A Vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I. coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 6.1.5 da cláusula 6.1 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO, das Condições Gerais:

a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - RAMO 775

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CLÁUSULA PARTICULAR DE ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETO

1.1 Nos termos da Circular Eletrônica nº 01/2021/DIR1/SUSEP, fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Apólice de Seguro Garantia e, portanto, não geram o dever de indenização à Seguradora:

1.1.1 A inadimplência contratual do Tomador perante o objeto do Seguro Garantia previsto no frontispício desta Apólice, quando associada a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no referido objeto;

1.1.2 A infração de normas anticorrupção pelo Tomador que gere inadimplência contratual perante o objeto do Seguro Garantia previsto no frontispício desta Apólice, quando houver concorrência de atos dolosos do Segurado.

2. RATIFICAÇÃO

2.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - RAMO 775

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



CONDIÇÕES GERAIS SEGURO GARANTIA SETOR PÚBLICO - RAMO 0775

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Este documento reúne as Condições Contratuais do Seguro Garantia – Setor Público da Allseg Seguradora, definindo as regras da Apólice, as modalidades contratadas e os direitos e deveres das partes envolvidas. Todas as situações relacionadas a este seguro serão analisadas com base nestas Condições Contratuais.
2. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
5. As Condições Contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número do processo constante da Apólice ou na Proposta e poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
6. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
7. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.
8. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas/modalidades que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na Apólice. Recomenda-se ao Segurado uma leitura atenta das Condições Gerais e nas cláusulas referentes às garantias efetivamente contratadas.
9. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas que estabelecem deveres, exclusões e limitações à cobertura que se encontram destacadas no texto destas Condições Contratuais.
10. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente Condições Contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.
11. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
12. O presente seguro é contratado pelo Segurado de acordo com a proposta e demais documentos que a acompanham, que foi submetida a esta Seguradora, e compõe-se da Especificação e Condições Contratuais, sendo estas, por sua vez, compostas de Condições Gerais, Especiais e Particulares. Na interpretação das Condições Contratuais, as Condições Particulares prevalecerão sobre as Condições Gerais e Especiais e as Condições Especiais prevalecerão sobre as Condições Gerais.
13. Em caso de dúvida, o Segurado e/ou o Tomador deverão entrar em contato com o Corretor de Seguros ou com a Seguradora pelos canais disponibilizados na Proposta de Seguro e na Apólice.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - RAMO 775

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº	
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027		MOEDA REAL



14. A Seguradora declara que não possui vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesse no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que possa prejudicar o Segurado, em relação a este seguro.

15. Este contrato será regido pela legislação e pela regulação vigentes à época de sua contratação ou renovação, aplicáveis aos contratos de Seguro Garantia no Brasil, as quais prevalecerão em quaisquer casos omissos, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para estipular sobre matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.

CANAIS DE ATENDIMENTO, AVISO DE SINISTROS E ENVIO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre o Segurado e a Seguradora deverão ser realizadas exclusivamente pelos canais oficiais de atendimento indicados nestas Condições Contratuais. A Seguradora poderá, a seu critério, utilizar meios físicos e/ou eletrônicos para o envio de informações, comunicações e documentos contratuais.

No geral, a Seguradora disponibiliza ao Segurado dois canais oficiais de atendimento:

- a) Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), destinado ao recebimento de solicitações, informações e reclamações em geral, devendo ser acionado preferencialmente como primeira instância; e
- b) Ouvidoria, destinada à análise imparcial e em segunda instância das demandas não solucionadas de forma satisfatória pelo SAC.

Os contatos são os seguintes:

- SAC / Central de Atendimento 24 horas: 4004-6571 – Demais localidades - 0800 755 5985
- Ouvidoria: (0800-770-1102), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h
- Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: (0800 770 9797)

Para solicitação de serviços e aviso de quaisquer sinistros, o Segurado deverá contatar o seu Corretor de Seguros ou ligar para os números informados na Proposta de Seguro e Apólice.

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO

1.1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador em face da obrigação garantida, nos limites e até o valor da garantia fixada no objeto previsto no frontispício da Apólice, respeitados os Riscos Excluídos, as hipóteses de Perda de Direito e as demais disposições contratuais, e de acordo com as modalidade e/ou coberturas adicionais expressamente contratadas, em razão da relação existente entre Segurado e Tomador.

1.1.2. A Seguradora obriga-se ao pagamento da indenização, nos termos da Clausula 6.3 – INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, caso o Tomador não cumpra a obrigação garantida, conforme estabelecido no objeto principal ou em sua legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

1.1.3. A elaboração das Condições Contratuais e emissão da Apólice emitidas pela Seguradora, tomará por base e se vincula ao objeto principal, respeitando suas características, dispositivos e legislações específicas.

1.1.4. Está garantido pelo presente seguro, até o valor fixo ou o percentual do valor da modalidade contratada afetada pelo sinistro, o reembolso das despesas de contenção e salvamento comprovadamente suportadas pelo segurado, tal como indicado na Especificação da Apólice, observado as disposições do item 6.4 – Medidas de Contenção e Salvamento.

1.1.4.1 Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:

I. só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice; e

II. não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada na Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada, como, por exemplo, Responsabilidade Civil Ambiental ou Riscos de Engenharia.

1.1.4.2 Não constituem despesas de contenção e salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado.

1.1.4.3 A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

1.1.4.3.1 Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

1.1.4.3.2 Entende-se, ainda, como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheçam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção;

1.1.4.3.3 Entendem-se, também, como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

1.1.5. O segurado se obriga a avisar imediatamente à Seguradora qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Obriga-se, ainda, a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento.

1.1.6. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



na Apólice.

1.1.7. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, expressamente previstos na legislação aplicável a cada caso.

1.2. DEFINIÇÕES

1.2.1. Este dicionário foi elaborado para auxiliar na compreensão das Condições Contratuais do seguro, que incluem determinados termos técnicos. Sempre que, no decorrer do texto, uma palavra aparecer iniciada com letra maiúscula, sem estar no começo da frase, isso significará que possui um sentido específico estabelecido neste dicionário. Dessa forma, a intenção é facilitar a leitura e assegurar que os principais conceitos e disposições das Condições Contratuais e da Apólice sejam compreendidos de maneira clara. Para fins deste Plano de Seguro, serão utilizadas as seguintes definições:

ACEITAÇÃO: É a aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro apresentada pelo Proponente, seu representante legal e/ou por intermédio do Corretor de Seguros, para fins de contratação do seguro.

AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO: ato que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Conjunto de órgãos, serviços e agentes diretos, autárquicos e fundacionais, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atuam na gestão dos interesses públicos por meio da organização, fiscalização e prestação de serviços públicos.

APÓLICE: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação obrigatória encaminhada pelo Segurado à Seguradora, imediatamente após a ocorrência do inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador, nos termos das Condições da Apólice, sob pena de perda do direito à indenização.

BENEFICIÁRIO DA APÓLICE: pessoa física ou jurídica diversa do Segurado à qual é devida a indenização em caso de Sinistro coberto, nos termos do Objeto Principal, da Obrigação Garantida e da legislação aplicável, devidamente identificada nas Especificações da Apólice, quando houver.

CARÊNCIA: Período contado a partir da data de início de vigência do seguro ou da recondução da vigência do seguro, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do evento coberto, o segurado não terá direito à indenização do sinistro.

COBERTURA ADICIONAL: cobertura oferecida pela seguradora, além da Obrigação Garantida, expressamente descrita nas Condições da Apólice, quando houver, passível de ser contratada pelo tomador, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional e respectiva identificação nas Especificações da Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

CONTRATO DE SEGURO: Instrumento que formaliza a relação securitária, constituído pelas Condições Contratuais, incluindo a

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - RAMO 775

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



Apólice, as Condições Gerais, Condições Especiais e, quando aplicáveis, pelas Condições Particulares, Coberturas Adicionais e respectivos Endossos, que em conjunto estabelecem os direitos e obrigações das partes, a cobertura dos riscos predeterminados, os Riscos Excluídos e as hipóteses de Perda de Direito.

CORRETOR DE SEGUROS: o corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

COSSEGURO: operação de seguro em que duas ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, sem que haja responsabilidade solidária entre elas.

CULPA GRAVE: é aquela que, por suas características, se equipara ao Dolo, sendo motivo para a perda de direitos por parte do Segurado.

DANO MORAL: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou estético. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, que normalmente geram perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO: representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

DESPESAS DE SALVAMENTO DE SINISTRO: representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

DESPESAS DE PREVENÇÃO DE SINISTRO: representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de leasing (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS: a Apólice, o certificado individual e o endosso.

DOWNLOAD: Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - RAMO 775

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



DOLO: intenção de praticar um mal, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

ENDOSSO: documento, emitido pela sociedade seguradora, após a análise e aceitação da proposta de alteração enviada pelo tomador, por meio do qual são formalizadas alterações no seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia/participação obrigatória do segurado até o limite máximo indenizável da apólice.

INDENIZAÇÃO: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor máximo de indenização especificado na Apólice e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

MEIOS REMOTOS: São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.

OBJETO PRINCIPAL: contrato formalizado entre o Segurado e o Tomador, incluindo edital, anexos e/ou outros documentos relacionados, quando houver, que especifica as obrigações e os direitos do Segurado e do Tomador, bem como o objeto de cobertura securitária, nos exatos limites da Obrigação Garantida e/ou da legislação aplicável.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia, podendo esta se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal.

PRÊMIO: importância devida pelo Tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

PRÊMIO ÚNICO: valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação de seguro pelo qual a Seguradora responde pelo valor integral do Sinistro até o Valor Máximo da Garantia, observados os termos e limites da Apólice.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Procedimento administrativo de natureza fiscalizatória e/ou sancionatória, instaurado pelo Segurado para fins de acompanhamento da execução da Obrigação Garantida pelo Tomador, documentação dos principais fatos havidos no âmbito das atividades executivas, e eventual aplicação de penalidades, se o caso, nos termos e limites do Objeto Principal e da legislação aplicável.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - RAMO 775

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



PROCESSO DE REGULAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que assina a proposta de seguro, apresentando-a à Seguradora para análise de aceitação do risco.

PROPOSTA DE SEGURO: documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar a Apólice, firmado nos termos da legislação aplicável. Cotações e documentos como, mas não se limitando a, e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: documento emitido pela Seguradora e encaminhado ao segurado e ao tomador, ao final do procedimento de regulação de sinistro, informando a conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

RISCO EXCLUÍDO: Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

SEGURADO: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal.

SEGURADORA: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

SEGURO GARANTIA: Seguro que tem por objetivo garantir, nos termos das condições contratuais, o fiel cumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado, decorrentes de relação jurídica contratual, editalícia ou processual estabelecida, firmada e assumida entre estes, em âmbito extrajudicial, administrativo ou judicial, independentemente da denominação utilizada.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PÚBLICO: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

SINISTRO: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

SOBRECUSTO: Valor excedente ao do preço/valor original do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos das Condições da Apólice.

SUB-ROGAÇÃO: É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice.

SUSPENSÃO DE PRAZO: É a paralisação temporária da contagem de um prazo contratual ou legal. Durante o período de suspensão, o prazo deixa de fluir, mas volta a ser contado do ponto em que parou assim que cessar a causa da suspensão.

TOMADOR: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.

VALOR DA GARANTIA: valor máximo garantido pela apólice.

VIGÊNCIA: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

1.3.1. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

CLÁUSULA 2. CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1 A contratação/alteração ou a renovação não automática do seguro, e consequente emissão da Apólice e/ou Endosso pela Seguradora somente se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Tomador (ou seu representante legal ou Corretor de Seguros habilitado), após o prévio conhecimento da íntegra das respectivas Condições Contratuais. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

2.1.1.1 As Propostas serão recebidas exclusivamente através do canal responsável pela recepção e análise das Propostas de Seguro. As informações relativas ao setor da Seguradora responsável pela recepção e análise das Propostas estarão disponibilizadas nos canais de comunicação da Seguradora, bem como na cotação, instrumento pré-contratual de cotação ou em outro instrumento que tenha antecedido a formalização da Proposta de Seguro, conforme aplicável.

2.1.2 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

2.1.2.1 A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, tais como, mas não se limitando aos dados do Segurado ou Tomador, clareza no Objeto Principal, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.

2.1.3 A Aceitação, alteração e renovação deste seguro e a emissão da Apólice e/ou de Endosso pela Seguradora deve ser precedida da análise do risco e da capacidade técnico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, com base nas informações fornecidas na Proposta e no Questionário de Análise de Risco, respondido pelo Tomador ou por seus representantes.

2.1.4 O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas integram o contrato que vier a ser celebrado.

2.1.5 A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para às solicitações de alteração contratual que dependam de nova análise de aceitação do risco. Durante este prazo para análise, não haverá cobertura securitária.

2.1.6 A Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, poderá solicitar esclarecimentos, produção de exames periciais ou documentos complementares para análise e Aceitação da Proposta. Neste caso, o referido prazo será interrompido e reiniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der o atendimento da solicitação ou a conclusão do exame pericial.

2.1.8.1 A Apólice será nula se, no momento da Proposta, o risco já houver se realizado ou for tecnicamente impossível.

2.1.7 A recusa da Proposta será comunicada por qualquer meio idôneo que se possa comprovar o seu envio, incluindo Meios Remotos pela Seguradora ao Proponente ou ao representante legal, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.

2.1.9.1 A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

2.1.8 Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Tomador, na qualidade de proponente do seguro, de forma completa e verídica, as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



Questionário de Análise de Risco disponibilizado pela Seguradora.

2.1.10.1 A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante do Contrato de Seguro, pois contêm as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

2.1.10.2 Ao responder ao Questionário de Análise de Risco, o potencial Tomador deve informar tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

2.1.9 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de aceitação da proposta.

2.1.11.1 Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

2.1.10 A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I a manifestação expressa da Seguradora;

II a data de emissão da Apólice; ou

III o término final do prazo do item 2.1.5, quando caracterizada a aceitação tácita.

2.1.11 Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes da Apólice, o Tomador, seu representante legal ou Corretor de Seguros deverá solicitar, imediatamente por escrito, à Seguradora a correção da divergência existente.

2.1.12 Se o Tomador tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, contratar a Apólice, pagará à outra o dobro do valor do Prêmio.

2.1.13 Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente.

2.1.14 O descumprimento doloso do dever de informar previsto no item 2.1.10 e respectivos subitens desta cláusula determina a PERDA DO DIREITO À GARANTIA, sem prejuízo da cobrança do prêmio devido e da obrigação do Tomador de ressarcir as despesas e eventuais indenizações pagas.

2.1.15 O descumprimento culposo do dever de informar previsto no item 2.1.10 e respectivos subitens desta cláusula pelo tomador determina a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

2.1.16 Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou caracterizar um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem pagamento de qualquer indenização securitária, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

2.1.17 Risco normalmente não subscrito é aquele que, conforme as diretrizes técnicas vigentes da Seguradora à época da contratação, não é objeto de aceitação, independentemente de ajustes de prêmio, limites ou condições contratuais.

2.1.18 A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, a comerciais, atuariais e técnicos.

2.1.19 Despesas incorridas com a contratação são todas as necessárias para que haja a contratação do seguro, entre elas, mas não se limitando, à taxa de contratação, vistoria, inspeção, exames e o que mais se fizer pertinente/necessário.

2.1.20 Desde que prévia e expressamente acordado entre as partes, o Seguro Garantia poderá prever, isolada ou conjuntamente, a possibilidade ou a obrigação de a seguradora:

I realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do objeto principal;

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



II atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre segurado e tomador; ou
III prestar apoio e assistência ao tomador.

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.2.1 A forma de contratação é a de primeiro risco absoluto, pela qual a Seguradora responde integralmente pelo cumprimento da Obrigação Garantida até o valor da garantia indicado na Apólice, sem aplicação de rateio.

2.3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

2.3.1 A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido para conclusão da obrigação garantida no objeto principal, salvo se o mesmo, ou sua legislação específica, dispuser de forma distinta, observada as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

2.3.1.1 O início e o término de Vigência do seguro contratado dar-se-ão a partir das 24h (vinte e quatro horas) das respectivas datas indicadas na Apólice.

2.3.1.2 Caso a apólice, as particularidades do objeto principal ou a legislação específica, estabeleça vigência distinta ao prazo estabelecido para a conclusão do objeto principal e esta venha a ser inferior à vigência da obrigação garantida, fica assegurada a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto pela apólice e conforme previsto nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

2.3.1.3 No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice deverá seguir as regras gerais do seguro, observado os termos dos itens 2.3.2 e 2.3.3 dessa cláusula.

2.3.2 Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

2.3.3 Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

2.3.4 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do item 2.3.1, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, de acordo com o item 2.3.5.

2.3.4.1 O segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

2.3.4.2 O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

2.3.5 Para fins do item 2.3.4, a seguradora deverá especificar, nas condições contratuais do seguro, os critérios para manutenção da cobertura durante todo o período de risco e o procedimento para renovação da apólice, quando for o caso, os quais não poderão gerar qualquer prejuízo à manutenção da cobertura e aos direitos do segurado.

2.3.5.1 Fica, desde já, assegurado que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorrerão antes do término da vigência da apólice, sendo certo que a seguradora comunicará ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

2.3.6 Os procedimentos para a renovação do seguro, quando aplicável, estarão previstos nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



2.4. RESCISÃO E CANCELAMENTO

2.4.1 No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou por comum acordo com a seguradora, além das demais hipóteses previstas na Lei nº 15.040/2024, deverão ser observadas as seguintes disposições:

2.4.2 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

2.4.3 Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

2.4.4 Na hipótese de rescisão ocorre por acordo entre as partes, a seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigorou a apólice ou o endosso, calculado "pro-rata-die".

2.4.5 A Apólice será automaticamente cancelada, sem direito à restituição de Prêmio, impostos ou emolumentos, nas seguintes hipóteses:

- Quando houver fraude ou tentativa de fraude praticada pelo Segurado ou seus representantes legais na contratação ou execução do contrato de seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou majorar a Indenização decorrente de Sinistro;
- Na ocorrência de quaisquer situações previstas na cláusula de perda de direitos, salvo nos casos em que não houver má-fé e que a Seguradora optar pela continuidade do seguro;
- Quando, na vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da Apólice;
- Quando a Seguradora (a) não for comunicada sobre a transferência do interesse garantido, ou, (b) se notificada, optar por resolver a Apólice, ou, ainda, (c) quando o cessionário exercer atividade capaz de agravar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela Seguradora.

2.4.4.1. No caso do item (ii) da cláusula 2.4.4, a Seguradora deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº	
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027		MOEDA REAL



2.4.4.2. Na hipótese (iv) da cláusula 2.4.4, a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da Seguradora.

CLÁUSULA 3. GARANTIAS DO SEGURO

3.1. COBERTURAS DO SEGURO

3.1.1. Este Seguro assegura, até o limite do Valor da Garantia indicado na Apólice, o cumprimento da Obrigação Garantida, bem como de seus encargos legais, quando previsto, decorrentes do Sinistro ocasionado pelo inadimplemento do Tomador, observadas as condições específicas da modalidade de Seguro Garantia contratada.

3.1.2. O Seguro abrange a reparação de danos sofridos pelo Segurado e/ou o pagamento de multas decorrentes do inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, conforme as disposições da Apólice e/ou da legislação aplicável, para cada modalidade prevista contratualmente.

3.1.3. Atos ou omissões atribuíveis exclusivamente ao Tomador, à Seguradora, ou a ambos, relacionados à formalização, vigência ou execução deste contrato de seguro, não poderão reduzir, excluir ou postergar a garantia, tampouco prejudicar os direitos do Segurado. Tal previsão não afasta os casos de exclusão de risco, a perda de direitos do Segurado, nem dispensa a observância dos procedimentos de regulação de sinistros, apuração de fatos e comprovação do valor indenizável previstos nas Condições Gerais e, quando aplicável, nas Condições Especiais.

3.1.4. Após a emissão da Apólice e sua entrega ao Segurado nos prazos e formas legalmente previstos, a cobertura contratada estará assegurada, nos termos da Apólice.

3.2. RISCOS EXCLUÍDOS

3.2.1 Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas nas condições contratuais do seguro e nas Condições Especiais da Modalidade contratada, considera-se risco excluído:

- I - a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou
- II - a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador.

3.3 VALOR DA GARANTIA

3.3.1. O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

3.3.2. O valor da garantia deve ser definido pelo segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.

3.3.3. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

3.3.4. Nos casos em que o objeto principal for um processo judicial, o juízo poderá agir em nome do segurado na apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do objeto principal.

3.4. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

3.4.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.

3.4.2. Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Apólice:

- I. deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

II. poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I supra, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

3.4.2.1. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

3.4.3. Caso ocorra qualquer alteração no objeto principal, caberá ao segurado, comunicar a seguradora, nos prazos e de acordo com os procedimentos especificado na apólice ou no objeto principal.

3.4.3.1. Caso a comunicação citada no subitem 3.4.3 acima não observe os critérios aqui estabelecidos, ou não ocorra, só restará caracterizada a perda de direitos do segurado caso agrave o risco concomitantemente:

I. Tenha relação com o sinistro; ou

II. Esteja comprovado, pela seguradora, que o segurado silenciou de má-fé.

3.4.4. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica, podendo sua atualização ocorrer de forma automática, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

3.5. EXTINÇÃO DA GARANTIA

3.5.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para Reclamação do Sinistro conforme itens disposto no item 6.1 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO destas Condições Gerais:

I. quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do segurado neste sentido;

II. quando o segurado e a seguradora expressamente acordarem;

III. quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV. quando o objeto principal for extinto; ou

V. quando do término de vigência da apólice.

3.5.1.1. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nas alíneas II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

3.6. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO E CARÊNCIA

3.6.1. Este seguro está sujeito à fixação de franquias/participação obrigatória do segurado e carência, que se aplicável, mediante expressa anuência do Segurado, será devidamente especificado na Apólice, prazo, valor fixo ou percentual a ser aplicado.

3.7. SEGURO CUMULATIVO

3.7.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares expressamente indicadas como tal, destinada exclusivamente à suplementação do Valor da Garantia.

3.7.2. Apólice Complementar é a Apólice acessória vinculada por referência expressa à Apólice principal, sem ampliar o objeto e limitada a completar o Valor da Garantia/LMG pactuado.

3.7.3. Esta disciplina não prejudica o cosseguro formal (quando houver), que observará instrumento próprio.

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



3.7.4. Atos ou omissões exclusivos do Tomador não poderão reduzir, excluir ou retardar o cumprimento da garantia, nem gerar prejuízos aos direitos do Segurado com base na Apólice, mantidas as hipóteses de risco excluído e as regras de regulação de sinistros.

3.8. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

3.8.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como caracterização de Sinistro.

3.9. EMBARGOS E SANÇÕES

3.9.1. Para fins desta cláusula, consideram-se “Embargos e Sanções” quaisquer medidas, restrições ou proibições, de natureza legal, administrativa ou regulatória, impostas por legislação nacional ou internacional, organismos multilaterais (como a ONU e o FATF-GAFI), ou por autoridades governamentais de outras jurisdições reconhecidas (como Estados Unidos, Reino Unido ou União Europeia), que limitem ou impeçam operações comerciais, financeiras ou contratuais envolvendo jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas, bens ou mercadorias, em razão do combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo ou a outras medidas de restrição internacionalmente reconhecidas.

3.9.2. Incluem-se, para os fins desta cláusula, as sanções previstas na legislação brasileira, em listas oficiais de embargos, ou em normas e resoluções aplicáveis à jurisdição da Apólice, ao Segurado ou ao Beneficiário, ao local do Sinistro ou destino do pagamento. A título exemplificativo:

3.9.2.1. Organização das Nações Unidas – ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

.

3.9.2.2. Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

.

3.9.2.3. Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

.

3.9.2.4. Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <https://www.gov.br/susep/pt-br/assuntos/cidadao/pldftp/o-grupo-de-acao-financeira-gafi-fatf>

.

3.9.3. As coberturas da Apólice não terão efeito enquanto o Segurado, Beneficiário, objeto segurado ou local do Risco estiverem sujeitos a sanções ou embargos, identificados no momento do Sinistro.

3.9.4. O pagamento de indenizações será automaticamente suspenso desde a data de inclusão do Segurado, Beneficiário ou objeto do seguro em listas de sanções e embargos, sendo restabelecido apenas a partir das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à sua exclusão da referida lista.

3.9.5. Eventuais sanções de indisponibilidade de bens, conforme Lei nº 13.810/2019 e alterações posteriores, também autorizam a suspensão de qualquer pagamento.

3.9.6. O Segurado perderá o direito a indenizações ou reembolsos se, no momento do Sinistro, praticar ato doloso relacionado ao evento e vinculado a sanções ou embargos.

3.9.7. Constitui agravamento de risco o silêncio doloso quanto à existência de restrições decorrentes de sanções e

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº	
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026		FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	MOEDA REAL



embargos, sujeitando o Segurado às disposições do item 4.1. – HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS previstas nestas Condições Gerais.

3.9.8. A suspensão de direitos, coberturas e obrigações da Seguradora perdurará enquanto estiverem vigentes as restrições ou sanções aplicáveis, sendo a cobertura automaticamente restabelecida a partir das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à exclusão da restrição, ou mediante decisão judicial cabível.

3.9.9. As listas de sanções e embargos mencionadas nesta cláusula podem ser atualizadas a qualquer tempo pelas autoridades competentes, sendo automaticamente aplicáveis, para os fins destas Condições Contratuais, suas versões mais recentes.

CLÁUSULA 4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS

4.1.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das Condições Contratuais a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste Seguro, sem qualquer pagamento de indenização ao Segurado, ou, conforme o caso, ao beneficiário, quando o Segurado, ou, conforme o caso, o beneficiário:

- I. Provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável a dolo, ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;
- II. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro;

II.I. Será relevante o aumento que conduza ao agravamento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização;

II.II. Será continuado quando o ato do segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

III. Deixar, dolosamente, de comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto. A perda de direito à garantia ocorrerá sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;

III.I. Se a não comunicação for culposa, o Segurado ficará obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia;

III.II. A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos;

III.III. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução;

III.IV. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado;

III.V. Se houver relevante redução do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação;

III.VI. O ônus da prova da redução do risco caberá ao Segurado.

IV. Deixar, dolosamente, de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

V. O segurado ou seus representantes dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - RAMO 775

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



V.I. Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa, ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;

V.II. Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto, sem pagamento de qualquer indenização securitária, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora;

VI. Deixar, dolosamente, de prestar à seguradora informações contínuas sobre os riscos segurados, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. A perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o tomador consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé;

VII. Tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, e, com objetivo de evitar prejuízos à seguradora, deixar, dolosamente, de tomar as providências necessárias e úteis que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro, exceto se tal colocar em perigo interesses relevantes do segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável;

VII.I. Se o descumprimento das medidas se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;

VIII. For omisso ou inerte quanto à entrega de documentos solicitados pela seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;

IX. Tiver ciência prévia da prática delituosa e não tentar evitá-la;

X. Não haverá direito à indenização securitária para sinistros cuja causa e/ou enquadramento de cobertura não for possível apurar ou não puderem ser concluídos durante o processo de regulação e liquidação de sinistros;

XI. Se o inadimplemento do objeto principal e/ou da obrigação garantida, pelo tomador, decorrer de responsabilidade direta ou indireta do segurado, seja ela contratual ou extracontratual;

XII. Se houver inadimplemento relativo ou das obrigações garantidas do objeto principal pelo segurado, que represente agravamento do risco subscrito pela seguradora;

XIII. Se o segurado realizar acordo ou transação com o tomador, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora;

XIV. Se o cedente, no objeto principal, seja o segurado ou o tomador, deixar de informar à seguradora a transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;

XV. Se o segurado e/ou beneficiário e/ou seus representantes legais praticarem atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais;

4.1.2 São nulas as garantias, sem prejuízo de outras vedadas em lei:

I. De interesses patrimoniais relativos aos valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal; e

II. Contra risco de ato doloso do segurado, do beneficiário ou de representante de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízo desses.

4.1.3 Este seguro não contém cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº	
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026		FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	MOEDA REAL



ambos. Desta forma, nos termos do artigo 25 da Circular Susep nº 662/2022, a Seguradora não se isentará de sua responsabilidade por atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos.

4.2. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA

4.4.2 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

4.4.3 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item, ficando ele obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

4.4.4 Quando o sinistro decorrer de culpa não grave, a sub-rogação ou a ação própria da seguradora não tem lugar se o dano foi cometido pelos seguintes terceiros:

- I. pelo cônjuge do Segurado, ou por seus parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou
- II. por empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

4.4.5 Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

4.3. BENEFICIÁRIO

4.3.1. Caso a inadimplência do Tomador também possa gerar prejuízos a terceiros, com relação a obrigação garantida, em conformidade aos termos do objeto principal e/ou sua legislação específica, estes poderão ser incluídos na apólice como beneficiários, desde que tal condição esteja claramente prevista na apólice, inclusive, sua definição e relação com a obrigação garantida.

CLÁUSULA 5. PAGAMENTO DO SEGURO

5.1. PRÊMIO DO SEGURO

5.1.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.1.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do artigo 16, §1º da Circular SUSEP 662/2022, com expressa renúncia da seguradora aos termos dos artigos 20 e 21 da lei n.15.040/2024.

5.1.2.1. Esta condição não afasta o direito de cobrança do prêmio ao Tomador.

5.1.3. O Prêmio deverá ser pago conforme condições convencionadas na Apólice, ficando estabelecido que, salvo disposição em contrário, o Prêmio deverá ser pago à vista pelo Tomador.

5.1.3.1. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.

5.1.4. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice ou da atualização dos valores, nos termos do item 3.3.1 e 3.3.4 da Cláusula 3.3 – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

5.1.5. Em caso de não pagamento pelo tomador, na data fixada, de qualquer parcela do prêmio devido, permitirá a

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - RAMO 775

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



seguradora a recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.1.5.1. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

5.1.5.2. Em caso de não pagamento do Prêmio, o Tomador ficará sujeito à cobrança de multa de 2% (dois por cento), além da atualização monetária e juros moratórios "pro rata die".

5.1.5.3. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.

5.1.5.4. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Tomador ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.

5.1.6. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.1.6.1. Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio, à vista ou de qualquer parcela, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

5.1.6.1.1. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.

5.1.7. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.1.8. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador, ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

5.1.8.1. Se o Tomador, seu representante, ou o Corretor de Seguros que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, deverão ser solicitadas à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

5.1.9. Em caso de baixa ou cancelamento da Apólice antes do término da Vigência, será restituído ao Tomador:

I. Eventual saldo excedente de Prêmio que tenha sido pago pelo Tomador à Seguradora, calculado na forma pro rata die com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de Vigência nominal da Apólice.

II. Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador, serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido comprovadamente recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

5.2. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

5.2.1 O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, dentro do prazo para pagamento acarretará a incidência de atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo:

- No caso de cancelamento do contrato, quando aplicável: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por proposta da Seguradora;
- No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de recebimento do prêmio;
d) No caso de demais restituições de prêmios: a partir da data de início de vigência da respectiva alteração contratual;
e) No caso de pagamento de indenização: a partir da data de caracterização do sinistro

5.2.2 O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

5.2.3 O não pagamento dos valores relativos às obrigações pecuniárias da seguradora dentro do prazo acarretam, ainda, a incidência de juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, os quais serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

5.2.4 A atualização monetária e juros de mora a que a presente cláusula se refere, será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

5.2.5 O não pagamento da Indenização nos prazos estabelecidos neste contrato implicará, também, a incidência de multa de 2% (dois por cento).

5.2.6 O prazo para devolução de prêmio será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da respectiva exigibilidade e do fornecimento, pelo tomador, de seus dados bancários atualizados para a efetivação do crédito.

CLÁUSULA 6. SINISTRO E REGULAÇÃO

6.1. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1.1. Para fins desta Cláusula, serão aplicáveis os seguintes termos e condições:

I – Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do tomador.

II – Caracterização de Sinistro: o sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

6.1.1.1 As definições de Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro serão, ainda, especificadas de acordo com cada modalidade nas Condições Especiais da apólice, quando couberem.

6.1.2. A expectativa de sinistro, quando prevista na apólice, deve ser submetida à Seguradora, de forma que sua não comunicação, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais deste seguro, poderá gerar perda de direito ao segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas a seguir:

I – atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre segurado e tomador.

II – prestar apoio e assistência ao tomador.

6.1.3. O ato ou fato que define a expectativa de sinistro, será estabelecido nas Condições Especiais, de acordo com a obrigação garantida pela apólice. Ainda assim, de forma geral, entende-se que o sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

6.1.3.1 A caracterização do sinistro poderá se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº	
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026		FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	MOEDA REAL



a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de legislação específica.

6.1.3.2 Os trâmites e critérios para a comprovação da inadimplência, nos termos do item 6.1.3.1 acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do segurado, não tendo a seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica.

6.1.3.3 A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro que tenha sido comunicado.

6.1.4. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora tão logo haja o reconhecimento de sua caracterização. Além dos documentos abaixo, necessários à Regulação e à Liquidação do Sinistro, quando outros documentos se fizerem necessários, a Seguradora descreverá nas Condições Especiais quais outros documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro:

- a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- b) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos.
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

6.1.5. Uma vez caracterizada a inadimplência, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

6.2. REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.2.1 Cabem, exclusivamente, à seguradora os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro e a execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

6.2.2 A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo porém, exclusivamente à seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao segurado ou ao beneficiário, se houver.

6.2.3 A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação da Reclamação pelo interessado, acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura, respectivamente indicados nas Condições Especiais de cada Modalidade e nas Coberturas Adicionais.

6.2.3.1 A Seguradora ou o regulador do sinistro poderá solicitar ao interessado a entrega de documentos complementares aos mencionados no subitem 6.1.4. desta cláusula e aos mencionados condições Especiais, de forma justificada, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

6.2.3.2 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2.3., o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

6.2.3.3 Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

6.2.4 Quando a seguradora tiver recebido todos os documentos solicitados, os analisará e emitirá o relatório final de regulação.

6.2.4.1 Se, após a análise, ficarem comprovadas a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice e a existência de cobertura nos termos da apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

6.2.5 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, observado o prazo máximo estabelecido no subitem 6.2.3 acima, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

6.2.6 A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

6.2.6.1 Entende-se por motivação a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

6.2.6.2 Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

6.2.6.3 O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

6.2.6.4 Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

6.2.6.5 São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

6.3. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.3.1 Caracterizado o sinistro, conforme a modalidade de seguro contratada, a seguradora indenizará o segurado ou beneficiário, se aplicável, até o valor da garantia definido na apólice, mediante:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

6.3.1.1 A forma de pagamento da indenização, tratada nos incisos I e II do item 6.3.1 desta Cláusula, deverá ser definida de acordo com os termos do objeto principal ou sua legislação específica, mediante acordo entre Segurado e Seguradora.

6.3.1.2 Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

6.3.2 Nos casos em que haja a vinculação da apólice a uma obrigação principal de natureza contratual, todos saldos de

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



créditos do tomador apurados junto ao segurado no objeto principal serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.3.2.1 Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador junto ao segurado no objeto principal, o segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

6.3.3 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.3.4 A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

6.3.4.1 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 6.3.3. o prazo para o início da realização do Objeto Principal ou do pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

6.3.4.2 Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

6.3.5 O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

6.3.5.1 Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

6.3.5.2 No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

6.3.6 A indenização devida, mas não paga no prazo estabelecido no subitem 6.3.3., acarretará a incidência de multa e de juros moratórios, a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga, sem prejuízo de sua atualização monetária, conforme item 5.2 - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, destas Condições Gerais.

6.3.7 A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

6.3.8 Em apurando robusta probabilidade de cobertura e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.3.9 Correm por conta da seguradora todas as despesas efetuadas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, que correrão por conta do segurado.

6.3.10 No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do tomador apurados junto ao segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.3.11 A Seguradora não responderá pelos efeitos manifestados durante a vigência da Apólice quando decorrentes de sinistro anterior.

6.3.12 Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
		MOEDA REAL



6.4. MEDIDAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

6.4.1. Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir, quando aplicável, eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, inclusive durante o período de expectativa de sinistro, adotando as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar o sinistro iminente, atenuar os seus efeitos, minorar o dano ou preservar qualquer bem segurado, sendo vedado seu abandono total ou parcial.

6.4.2. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, mesmo que realizadas por Terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados, observando-se sempre as disposições apresentada na Cláusula – Objeto do Seguro e o limite aplicável às referidas despesas, conforme especificado na Apólice.

6.4.3. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado, conforme disposições apresentadas no subitem 1.1.4.3.

6.4.4. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas com prevenção ordinária ou rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.

6.4.5. Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas na Apólice. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.

6.4.6. O reembolso de despesas de contenção ou salvamento dependerá de comprovação documental idônea e de avaliação técnica da Seguradora, que poderá, a seu critério, solicitar informações, comprovantes e relatórios complementares antes do reconhecimento da obrigação de pagamento.

CLÁUSULA 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1.1. O Segurado, Tomador, beneficiário, seus representantes e demais envolvidos na Apólice (denominados, individual ou conjuntamente, "Cliente", para fins exclusivos desta cláusula 7.1) reconhecem e concordam que os dados pessoais fornecidos para a contratação deste seguro podem ser tratados pela Seguradora para as seguintes finalidades:

- fornecer cotações, informações e condições relacionadas à contratação dos serviços da Seguradora;
- analisar o risco e concluir a contratação do seguro;
- executar as obrigações decorrentes do contrato, como o pagamento de indenizações, prestação de serviços de assistência e demais coberturas previstas na Apólice;
- prevenir e combater fraudes;
- transmitir informações relacionadas ao andamento de solicitações ou serviços contratados, como abertura e acompanhamento de sinistros, endossos, cancelamentos, entre outros;
- ofertar novos produtos e serviços compatíveis com o perfil do Cliente, inclusive por meio de comunicações automatizadas, respeitado o direito de oposição ou descadastramento;
- avaliar o desempenho dos serviços prestados, realizar pesquisas, análises estatísticas e desenvolver ou aperfeiçoar produtos e soluções;
- realizar ações de marketing e publicidade em plataformas digitais, incluindo redes sociais, respeitadas as configurações de privacidade definidas pelo titular;
- tratar dados coletados automaticamente por meio de cookies ou tecnologias similares, nos termos da legislação aplicável e da política de cookies da Seguradora.
- avaliação, pesquisa, inovação e melhoria contínua dos serviços prestados.

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº	
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026		FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	MOEDA REAL



7.1.2. O tratamento de dados poderá incluir dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável, e será realizado diretamente pela Seguradora ou por terceiros contratados para apoio à execução da Apólice, tais como:

- a) reguladores de sinistros;
- b) resseguradoras;
- c) corretoras;
- d) estipulantes;
- e) prestadores de assistência, entre outros.

7.1.3. Durante o processo de regulação de sinistros, o Cliente poderá ser solicitado a fornecer informações complementares, inclusive dados sensíveis, que serão tratados pela Seguradora de forma proporcional e adequada à finalidade de verificar o direito à indenização, conforme as hipóteses legais previstas na legislação vigente.

7.1.4. O Cliente poderá, a qualquer tempo e sem custo, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio de requerimento expresso, incluindo:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
- e) portabilidade dos dados, observadas as normas aplicáveis;
- f) informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;
- g) oposição ao tratamento realizado com fundamento em legítimo interesse;
- h) retirada do consentimento, quando aplicável, e informação sobre as consequências dessa retirada;
- i) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

7.1.5. Para o exercício de tais direitos ou para esclarecimentos adicionais, o Cliente deverá entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados da Seguradora, por meio do endereço eletrônico disponibilizados na apólice do seguro.

7.1.6. A Seguradora declara que não comercializa dados pessoais de seus Clientes e assegura que o tratamento dos dados será realizado em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de segurança da informação. A Política de Privacidade da Seguradora poderá ser consultada em seu site oficial ou solicitada por meio do canal indicado no item anterior.

7.2. PRESCRIÇÃO

7.2.1. A prescrição, ressalvados outros eventuais prazos legais específicos aplicáveis ao caso concreto, será de:

7.2.1.1. Um ano, contado da ciência da recepção da recusa da Seguradora, para a pretensão do Segurado em exigir Indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de Prêmio em seu favor.

7.2.1.2. Três anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, para a pretensão dos Beneficiários ou Terceiros prejudicados exigirem da Seguradora Indenização, capital, reserva matemática e prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias.

7.2.2. A prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização ou capital Segurado será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.

7.2.2.1. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final.

7.3. ARBITRAGEM

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº	
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026		FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027	MOEDA REAL



7.3.1 Mediante acordo entre as partes, poderá ser incluída, neste Contrato de Seguro, Cláusula Compromissória de Arbitragem.

7.3.1.1 É facultado ao Segurado aderir ou não à Cláusula de Arbitragem, que será regida pela Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996 e pela Lei 15.040, de 09 de dezembro de 2024, nos casos de sobrevirem conflitos entre as partes celebrantes deste Contrato de Seguro.

7.3.2 Ao concordar com a aplicação da Cláusula Compromissória de Arbitragem, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, no Brasil, e aplicando a legislação brasileira, tenham estes litígios ocorrido durante ou após a vigência deste contrato.

7.3.2.1 Fica ainda esclarecido que as sentenças proferidas em sede de arbitragem terão o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

7.3.3 Se as partes celebrantes deste Contrato de Seguro, de fato, tiverem aderido ao compromisso arbitral, a respectiva Cláusula Compromissória de Arbitragem estará indicada na Especificação da Apólice e anexada neste Contrato de Seguro nada impedindo também que as partes, de comum acordo, decidam pela Arbitragem a qualquer tempo e em qualquer situação relativa a este Contrato de Seguro.

7.3.4 Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, de acordo com a concordância e o visto específico do Segurado.

7.3.5 Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

7.3.6 No caso de os "Árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

7.3.7 Compete ao "Árbitro de Desempate":

7.3.7.1 Presidir às reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo.

7.3.7.2 Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

7.3.8 O Segurado ou cossegurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta cláusula.

7.3.9 A decisão arbitral, que deve ser obrigatoriamente formalizada por escrito, produz entre as partes o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo (art. 31, da lei nº 9.307/96), comprometendo-se as partes a cumpri-la espontaneamente no prazo e na forma que vier a ser designado na decisão arbitral.

7.3.10 As partes, desde já, declaram-se cientes de que a decisão arbitral não se sujeita a recursos e a reconhecem como título executivo nos termos da lei de Arbitragem.

7.3.11 Se a decisão arbitral não for cumprida espontaneamente no prazo e forma nela definidos, a parte interessada poderá propor, perante o órgão do Poder Judiciário, a competente Ação de Execução para dar efetivo cumprimento aos

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - RAMO 775

MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUÇÃO	Nº DA PROPOSTA 15467	PROCESSO SUSEP Nº	
APÓLICE Nº 058192025010007750003434	RENOVA APÓLICE	ENDOSSO Nº 000002	TIPO DO ENDOSSO Cobrança
INÍCIO VIGÊNCIA 05/05/2026	FIM DE VIGÊNCIA 02/03/2027		MOEDA REAL



termos da decisão arbitral.

7.4. FORO

7.3.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro de domicílio do Segurado ou do Beneficiário no Brasil, conforme o caso, resguardado o disposto na legislação em vigor.